



I EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2022
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.007/2022

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802 (Setor de Licitação), por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão e do Presidente da Comissão de Licitação nomeado pelo Decreto nº 852, de 29 de abril de 2022 (em anexo aos autos), abaixo subscrito, torna público para conhecimento de todos os interessados que está **RETIFICANDO** o Edital e consequentemente o Anexo IX (Modelo de Contrato/Termo de Credenciamento) do Processo Licitatório nº 259/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.007/2022, cujo objeto trata do ***Inexigibilidade por Credenciamento de empresas operadoras de Plano de Saúde Médico Hospitalar especializada para fornecimento de assistência à saúde, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde suplementar – (ANS), por meio de plano coletivo empresarial de assistência à saúde, na modalidade contratação coparticipativa na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – (ANS), para atendimento em nível estadual, em caráter eletivo, urgência e emergência, em todo o território nacional, a ser prestada aos membros e servidores ativos do Município de Araxá/MG, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente e seus dependentes.***

2. DA RETIFICAÇÃO:

2.1. Retifica-se o **Edital**, para alterar a Cláusula 34 para tratar do sigilo e confidencialidade, bem como LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), e acrescentar a Cláusula 35 para tratar “DO FORO”, e por consequência, retifica-se o **Anexo IX do Edital**, para alterar a Cláusula Décima Sexta para tratar do sigilo e confidencialidade, bem como LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), e acrescentar a Cláusula Décima Sétima, para tratar do FORO, conforme abaixo descrito:

2.2. Do Edital

Onde se lê:

“34 - DO FORO:

34.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Lê-se:

“34 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

34.1. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

a) Todas as informações relativas à presente contratação e aquelas a que o(a) CONTRATANTE tiver acesso por conta do presente CONTRATO serão **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, inclusive, mas sem limitação a estas: (i) dados fornecidos para o contrato; (ii) sistemas de trabalho; (iii) informações, mensagens, e-mails, dados comerciais, textos e/ou quaisquer outros dados trocados entre as partes ou revelados por uma a outra, de outra maneira; (v) informações acessadas pelo(a) CONTRATANTE por meio do sistema de acesso de que trata este CONTRATO.



b) As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** deverão ser usadas exclusivamente na forma deste **CONTRATO**, e não poderão ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para clientes ou terceiros, onerosa ou gratuitamente.

b.1) Obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a firmar com os funcionários/prepostos que tiverem acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** um termo de sigilo e confidencialidade, bem como a orientá-los a não divulgar tais informações, na forma deste instrumento.

c) Somente serão reveladas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** por determinação legal e/ou judicial.

d) As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes, por prazo indeterminado, mesmo após o término ou rescisão, por qualquer motivo, do presente **CONTRATO**.

e) O eventual descumprimento desta cláusula de sigilo implicará no pagamento, pelo(a) **CONTRATANTE**, de multa equivalente a 10 (dez) vezes o maior valor mensal por ela pago com base neste **CONTRATO**, multa esta que não anula e será cumulada com outras estipuladas no presente.

f) A **CONTRATADA** deverá estar em perfeita adequação à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

34.2. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).

a) Para os fins e efeitos do **CONTRATO**, dados protegidos (adiante indicados como “os **DADOS PROTEGIDOS**”) são aqueles assim definidos pela legislação brasileira, em especial pela Lei 13.709/2018, conhecida como ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ (“a **LGPD**”), notadamente os dados que identifiquem as pessoas naturais e/ou tragam informações a elas relativas.

b) O(A) **CONTRATANTE** declara que todos os **DADOS PROTEGIDOS** de que é titular fornecidos para a celebração do **CONTRATO** foram devidamente conferidos, sendo verdadeiros e exatos.

c) Além daqueles dados fornecidos, poderão a **CONTRATADA** e os **PROVEDORES DE INFORMAÇÕES** coletar outros dados pessoais do/a **CONTRATANTE** para a consecução dos fins e objetivos do **CONTRATO**, observadas as disposições da lei, conferido a estes a mesma proteção dada aos **DADOS PROTEGIDOS**.

d) Concorda o(a) **CONTRATANTE** com o tratamento de seus **DADOS PROTEGIDOS** pela **CONTRATADA** e pelos **PROVEDORES DE INFORMAÇÕES** para os fins deste **CONTRATO** ou a ele correlatos.

e) Para transparência, fica esclarecido que o tratamento dos **DADOS PROTEGIDOS** consiste, por exemplo, mas sem limitação a isto, no acesso, utilização, armazenamento, processamento e compartilhamento destes dados, eletrônica e/ou manualmente, inclusive de forma anonimizada conforme o caso, observadas as disposições da lei e do **CONTRATO**, bem como os serviços e procedimentos a ele correlatos.

f) Poderão ser utilizados os **DADOS PROTEGIDOS** para identificação e cobrança das obrigações assumidas no **CONTRATO**, ficando expressa a autorização do(a) **CONTRATANTE** para que sejam tratados e compartilhados pelos empregados e prepostos, a qualquer título, da **CONTRATADA** e dos **PROVEDORES DE INFORMAÇÕES**, por serviços de registro/cadastro de inadimplência (bureaus de crédito), serviços bancários, serviços de entrega de correspondências e notificações, serviços cartorários e notariais por delegação pública, órgãos públicos da administração direta e indireta, concessionários de serviços públicos, prestadores de serviços administrativos, de cobrança e advocatícios, associações de proprietários de imóveis do empreendimento, etc.

g) Fica também especificamente autorizado pelo(a) **CONTRATANTE** o compartilhamento dos **DADOS PROTEGIDOS** em declarações tributárias, para o Poder Público e entidades autárquicas ou delegadas, como a União Federal/Secretaria da Receita Federal, e para fins cadastrais, para o Município e Concessionários de Serviços Públicos.

h) O(A) **CONTRATANTE** poderá ter informações sobre os **DADOS PROTEGIDOS** coletados e tratados pela **CONTRATADA** e pelos **PROVEDORES DE INFORMAÇÕES**, mediante requisição do/s/a/as respectivo/s/a/as titular/es, nos termos do artigo 19 da LGPD, podendo ser solicitada a correção, o bloqueio ou a eliminação de informações, bem como podendo ser revogados consentimentos de tratamento fornecidos, respeitadas as finalidades, especificidades e condições do **CONTRATO**.



i) Declara a CONTRATADA que envidará seus melhores esforços para adoção das medidas técnicas adequadas e razoáveis para garantir segurança no tratamento dos DADOS PROTEGIDOS (“a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS”).

j) Na hipótese de vir a tomar conhecimento sobre a violação de DADOS PROTEGIDOS, a CONTRATADA informará sobre o ocorrido e tomará medidas para correção da violação.

k) Caso haja alteração nos DADOS PROTEGIDOS fornecidos pelo(a) CONTRATANTE no momento da formalização do CONTRATO, este(a) obriga-se a comunicar, formal e prontamente, tal fato e as alterações havidas à CONTRATADA e/ou aos PROVEDORES DE INFORMAÇÕES, ficando estes expressamente autorizados a coletar, na forma da lei, informações sobre dados não atualizados.”

Acrescenta-se ao Edital:

“35 - DO FORO:

35.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

2.3. ANEXO IX - Modelo de Contrato/Termo de Credenciamento

Onde se lê:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Lê-se:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

16.1. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

a) Todas as informações relativas à presente contratação e aquelas a que o(a) CONTRATANTE tiver acesso por conta do presente CONTRATO serão INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, inclusive, mas sem limitação a estas: (i) dados fornecidos para o contrato; (ii) sistemas de trabalho; (iii) informações, mensagens, e-mails, dados comerciais, textos e/ou quaisquer outros dados trocados entre as partes ou revelados por uma a outra, de outra maneira; (v) informações acessadas pelo(a) CONTRATANTE por meio do sistema de acesso de que trata este CONTRATO.

b) As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS deverão ser usadas exclusivamente na forma deste CONTRATO, e não poderão ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para clientes ou terceiros, onerosa ou gratuitamente.

b.1) Obriga-se o(a) CONTRATANTE a firmar com os funcionários/prepostos que tiverem acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS um termo de sigilo e confidencialidade, bem como a orientá-los a não divulgar tais informações, na forma deste instrumento.

c) Somente serão reveladas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por determinação legal e/ou judicial.

d) As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes, por prazo indeterminado, mesmo após o término ou rescisão, por qualquer motivo, do presente CONTRATO.

e) O eventual descumprimento desta cláusula de sigilo implicará no pagamento, pelo(a) CONTRATANTE, de multa equivalente a 10 (dez) vezes o maior valor mensal por ela pago com base neste CONTRATO, multa esta que não anula e será cumulada com outras estipuladas no presente.

f) A CONTRATADA deverá estar em perfeita adequação à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



16.2. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).

- a) Para os fins e efeitos do CONTRATO, dados protegidos (adiante indicados como "os DADOS PROTEGIDOS") são aqueles assim definidos pela legislação brasileira, em especial pela Lei 13.709/2018, conhecida como 'Lei Geral de Proteção de Dados' ("a LGPD"), notadamente os dados que identifiquem as pessoas naturais e/ou tragam informações a elas relativas.
- b) O(A) CONTRATANTE declara que todos os DADOS PROTEGIDOS de que é titular fornecidos para a celebração do CONTRATO foram devidamente conferidos, sendo verdadeiros e exatos.
- c) Além daqueles dados fornecidos, poderão a CONTRATADA e os PROVEDORES DE INFORMAÇÕES coletar outros dados pessoais do/a CONTRATANTE para a consecução dos fins e objetivos do CONTRATO, observadas as disposições da lei, conferido a estes a mesma proteção dada aos DADOS PROTEGIDOS.
- d) Concorda o(a) CONTRATANTE com o tratamento de seus DADOS PROTEGIDOS pela CONTRATADA e pelos PROVEDORES DE INFORMAÇÕES para os fins deste CONTRATO ou a ele correlatos.
- e) Para transparência, fica esclarecido que o tratamento dos DADOS PROTEGIDOS consiste, por exemplo, mas sem limitação a isto, no acesso, utilização, armazenamento, processamento e compartilhamento destes dados, eletrônica e/ou manualmente, inclusive de forma anonimizada conforme o caso, observadas as disposições da lei e do CONTRATO, bem como os serviços e procedimentos a ele correlatos.
- f) Poderão ser utilizados os DADOS PROTEGIDOS para identificação e cobrança das obrigações assumidas no CONTRATO, ficando expressa a autorização do(a) CONTRATANTE para que sejam tratados e compartilhados pelos empregados e prepostos, a qualquer título, da CONTRATADA e dos PROVEDORES DE INFORMAÇÕES, por serviços de registro/cadastro de inadimplência (bureaus de crédito), serviços bancários, serviços de entrega de correspondências e notificações, serviços cartorários e notariais por delegação pública, órgãos públicos da administração direta e indireta, concessionários de serviços públicos, prestadores de serviços administrativos, de cobrança e advocatícios, associações de proprietários de imóveis do empreendimento, etc.
- g) Fica também especificamente autorizado pelo(a) CONTRATANTE o compartilhamento dos DADOS PROTEGIDOS em declarações tributárias, para o Poder Público e entidades autárquicas ou delegadas, como a União Federal/Secretaria da Receita Federal, e para fins cadastrais, para o Município e Concessionários de Serviços Públicos.
- h) O(A) CONTRATANTE poderá ter informações sobre os DADOS PROTEGIDOS coletados e tratados pela CONTRATADA e pelos PROVEDORES DE INFORMAÇÕES, mediante requisição do/s/a/as respectivo/s/a/as titular/es, nos termos do artigo 19 da LGPD, podendo ser solicitada a correção, o bloqueio ou a eliminação de informações, bem como podendo ser revogados consentimentos de tratamento fornecidos, respeitadas as finalidades, especificidades e condições do CONTRATO.
- i) Declara a CONTRATADA que envidará seus melhores esforços para adoção das medidas técnicas adequadas e razoáveis para garantir segurança no tratamento dos DADOS PROTEGIDOS ("a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS").
- j) Na hipótese de vir a tomar conhecimento sobre a violação de DADOS PROTEGIDOS, a CONTRATADA informará sobre o ocorrido e tomará medidas para correção da violação.
- k) Caso haja alteração nos DADOS PROTEGIDOS fornecidos pelo(a) CONTRATANTE no momento da formalização do CONTRATO, este(a) obriga-se a comunicar, formal e prontamente, tal fato e as alterações havidas à CONTRATADA e/ou aos PROVEDORES DE INFORMAÇÕES, ficando estes expressamente autorizadas a coletar, na forma da lei, informações sobre dados não atualizados."

Acrescenta-se ao ANEXO IX - Modelo de Contrato/Termo de Credenciamento:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



17.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a presente retificação, o julgamento da Impugnação do Edital interposta pelo Interessado UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (CNPJ n.º 25.910.449/0001-18) publicada no *site* da Prefeitura Municipal de Araxá/MG em 22/11/2022, cujo Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pelo Decreto n.º 852, de 29 de abril de 2022, conferiu parcial provimento, para fins de alterar o Edital e por consequência seu Anexo IX, para tratar do Sigilo e Confidencialidade, bem como LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), em atenção aos Princípios da legalidade e da moralidade, perante o Certame.

4 - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições contidas no Processo Licitatório n.º 259/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento n.º 12.007/2022.

Araxá/MG, 22 de novembro de 2022.

Rodolfo B. A. Lemos

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n.º 852 de 29 de abril de 2022**